



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 130/2020 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 11/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CAMILA GARCIA RIBEIRO - ME.

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Siqueira Campos – PR.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EMPRESA CAMILA GARCIA RIBEIRO - ME., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – PR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa EMPRESA CAMILA GARCIA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.803.213/0001-33, com sede a Av Quintino Bocaiuva nº 1985, Bairro Centro, na cidade de Siqueira Campos-Pr, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhora CAMILA GARCIA RIBEIRO, de nacionalidade BRASILEIRA, inscrito no CPF nº 041.106.479-75, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviço Médico clínico geral, solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Siqueira Campos – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços será de acordo com a proposta apresentada pelo credenciado, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua supervisão ambulatorial, ficando a cargo da secretaria de saúde designar o servidor responsável a fiscalização e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, de acordo os serviços prestados no mês referente e pela devida autorização da

Secretaria de Saúde, respeitando-se o limite máximo mensal, com a apresentação da fatura, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.



PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO

- Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

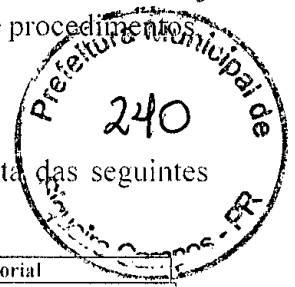
Especialidade	Local de Atuação	Discriminação do Serviço	Requisitos Mínimos	Quant.	Unid.	Valor por consulta	Valor Total (MÊS)
Clinico geral	Posto central e demais UBSs	Prestação de serviços médicos clínico geral para realização de consultas de segunda a sexta feira, sendo disponibilizada até 17 consultas por dia, compatibilizando visitas domiciliares pré-agendadas no território da UBS de referência, assim como participação em palestras e ações de prevenção em saúde que estão previstas dentro do calendário municipal, também o profissional cedido pela contratada deverá se necessário assinar e fazer parte como integrante da equipe de PSF	Médico Clínico Generalista, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área com a apresentação de no mínimo 1 atestado de Capacidade Técnica.	375	consulta	R\$ 30,32	R\$ 11.370,00

4.2 - VALOR - O valor unitário da consulta para a presente contratação é de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos) com limite de 375 consultas no mês, COM VALOR ANUAL DE R\$ 136.440,00.

4.3 - Se o número de empresas credenciadas ultrapassar as necessidades da Administração será feito rodízio, e se houver número menor de empresas será feito rateio.

4.4 - FORMA DE PAGAMENTO - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente e

relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo dos atendimentos e procedimentos efetuados no mês.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.50.99.00		Demais serviços médicos, hospitalar, odontológico e ambulatorial		
(367)	20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1000	Departamento de Saúde
(368)	20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1303	Departamento de Saúde
(391)	20.002.10.301.0075.2.167.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	0494	Departamento de Saúde
(327)	20.002.10.301.0075.2.036.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1339	Departamento de Saúde
(339)	20.002.10.301.0075.2.131.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1494	Departamento de Saúde
(434)	20.002.10.305.0075.2.128.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1494	Departamento de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos atendimentos e procedimentos realizados pelo profissional credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretária Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57. Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Siqueira Campos – PR, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Siqueira Campos – PR, 31 de Julho de 2020.

CONTRATANTE
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CAMILA GARÇA RIBEIRO ME

TESTEMUNHAS

Lisandra Cristina Galvão
RG 7.234.799-4
Felipe Melich
RG 35.692.544-4/SP